



0341 / 2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / 2019

“Modifica o caput e o § 3º do artigo 44, da Lei 10.668/2018, e acrescenta o § 4º ao mesmo artigo, na forma que indica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Altere-se o teor do caput do art. 44 da Lei Municipal nº 10.668/18, que passará a ter a seguinte redação:

Art 44. É assegurada ao servidor público municipal da administração direta, indireta e fundacional, na condição de pai, mãe, tutor, curador ou detentor da guarda judicial de pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, que necessite atenção permanente, a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, para dedicação ao tratamento do seu filho.

Art. 2º - Altere-se o teor do § 3º do art. 44 da Lei Municipal nº 10.668/18, que passará a ter a seguinte redação:

Art 44

§ 3º. O ato de redução da carga horária do servidor público deverá ser renovado a cada período de 3 (três) meses, nos casos de necessidade temporária, e a cada período de 5 (cinco) anos, se a necessidade for permanente, e se extinguirá com a cessação da causa que o autorizou, independente de ato extintivo da Administração Pública.

17 SET 2019

2 34
Antônio



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB

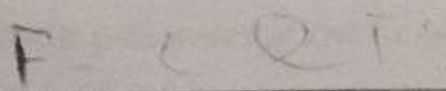
Art. 3º - Acrescente-se o § 4º ao art. 44 da Lei Municipal nº 10.668/18, com a seguinte redação:

Art 44
§ 4º. Ficam convalidados as reduções de carga horária de trabalho do servidor público municipal da administração direta, indireta e fundacional, que, na condição de pai, mãe, tutor, curador ou detentor da guarda judicial de pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, que necessite atenção permanente, tenha laborada em carga horária reduzida à metade desde a vigência da Lei Municipal n. 10.668/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos à data da vigência da Lei 10.668/18.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza

Em, ____ de _____ de 2019



Vereador Evaldo Lima – PCdoB

Presidente da Comissão

de Educação, Ciência, Tecnologia, Informática e Inovação




JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe que seja alterado o teor e a redação do caput e do § 3º, do artigo 44, da Lei Municipal nº 10.668/2018, que consolida a legislação municipal e dispõe sobre o Estatuto Municipal da Pessoa com Deficiência, e seja acrescido o § 4º ao mesmo artigo da referida lei.

O artigo 1º deste Projeto de Lei busca estabelecer a **isonomia** entre os servidores com diferentes cargas horárias de trabalho, no sentido de que todos sejam beneficiados com a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, enquanto o artigo 2º deste tem como objetivo mudar a **periodicidade** para renovar o ato de redução da carga horária do servidor público, nos casos de necessidade permanente da pessoa deficiente sob a sua responsabilidade, que passaria de 1 (um) ano, para 5 (anos). Por fim, o artigo 3º propõe a acréscimo do § 4º, que convalida as reduções de carga horária de trabalho do servidor público municipal da administração direta, indireta e fundacional, que, na condição de pai, mãe, tutor, curador ou detentor da guarda judicial de pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, que necessite atenção permanente, tenha laborado em carga horária reduzida à metade, desde a vigência da Lei Municipal n. 10.668/18".

Considerando a necessidade dessas alterações à lei supramencionada, dirijo a minha palavra a cada parlamentar desta Augusta Casa Legislativa para solicitar o seu valoroso apoio a esta proposição legislativa, que tem sua gênese no mais legítimo interesse público.



Vereador Evaldo Lima – PCdoB